



Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA**

LEI Nº 1561/05

**“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA NO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE  
CIS/AMAUC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JOARES ALBERTO PELLICIOLI**, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Peritiba, autorizado a participar da constituição e se associar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS/AMAUC, formado pelos municípios que integram a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC.

**Art. 2º.** Fica ratificado o protocolo de intenções para a criação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS/AMAUC, firmado em 22 de julho de 2005, com a minuta do Estatuto Social, anexo a presente Lei.

**Parágrafo único:** A adesão do Município ao CIS/AMAUC dar-se-á nos termos do Protocolo de Intenções e da minuta do Estatuto Social que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** O Município fica autorizado a repassar recursos financeiros para a manutenção das atividades do consórcio e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou aquisição de bens e serviços, mediante contrato de rateio entre os consorciados.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Fica revogada a Lei nº 1115 de 13 de novembro de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PERITIBA-SC, 30 de agosto de 2005.**

  
**JOARES ALBERTO PELLICIOLI**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

  
**DORACI TEREZA FERRARI**  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social

**PROCOLO DE INTENÇÕES PARA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS/AMAUC**

Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde dos Municípios que integram a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, às nove horas do dia vinte e dois do mês de julho do ano de dois mil e cinco, tendo como local o Plenário da Câmara de Vereadores de Concórdia, sito à rua Leonel Mosele nº 92, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada com o objetivo de tratar sobre a criação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS/AMAUC, resolvem:

Firmar o presente *Protocolo de Intenções* com a finalidade da criação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense - CIS/AMAUC.

Para tanto, os municípios deverão observar o que dispõe a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, que estabelece “normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências”, a Lei nº 8.080/90, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, a Lei nº 8.142/90, que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde (SUS) e sobre a transferência intergovernamentais de recursos financeiros da área da saúde e dá outras providências, o Código Civil, a Constituição Federal e demais normas pertinentes à matéria.

O CIS/AMAUC se constituirá sob a forma de sociedade jurídica de direito privado e será formado pelos municípios da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense, tendo como área de atuação o território dos municípios que o integram com o fim de assegurar, fomentar, desenvolver e viabilizar ações que visem a prestação de serviços de melhor qualidade na área de saúde.

Para aderir ao CIS/AMAUC o município interessado deverá:

- a) Submeter o presente Protocolo de Intenções e minuta do Estatuto Social ao Conselho Municipal de Saúde para parecer;
- b) encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal solicitando autorização para formalizar a adesão ao Consórcio, obrigando-se aos deveres impostos pelo Estatuto Social.

Integra o presente Protocolo de Intenções a minuta de Estatuto Social proposta pela Diretoria da AMAUC, previamente aprovada pelos representantes dos Municípios presentes na Assembléia, que será revisada por uma Comissão Técnica especialmente designada para tal finalidade, devendo o trabalho ser concluído no prazo de dez dias a contar da assinatura do presente instrumento.

A Assembléia Geral para criação CIS/AMAUC, aprovação do Estatuto Social e eleição da primeira diretoria, será convocada pela diretoria da AMAUC, até o dia 30 do mês de agosto do corrente ano.

Concórdia, 22 de Julho de 2005.

Sergio Luiz Schmidt  
Prefeito de Alto Bela Vista

Neodi Saretta  
Prefeito de Concórdia  
Fábio Antonio Fávoro  
Prefeito de Irani  
Adierson Carlos Bussolaro  
Pref.to de Lindóia do Sul  
Adélio Spanholi  
Prefeito de Piratuba

Ademar Petry  
Prefeito de Arabutã  
Francisco M. M. Aguiar  
Prefeito de Ipira  
Leidemara Bender  
Prefeita de Ita – em exercício  
Adelmo Luiz Braatz  
Prefeito de Paial  
Ademir Domingos Miotto  
Pref. Pres. C. Branco  
Osmar Dervanoski  
Prefeito de Xavantina

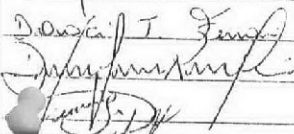
Neuri Meneguzzi  
Prefeito de Arvoredo  
Nilo Bortoli  
Prefeito de Ipumirim  
Violar Pretto  
Prefeito de Jaborá  
Joares Alberto Pellicoli  
Prefeito de Peritiba  
Edemilson Canalle  
Prefeito de Seara

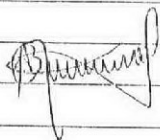


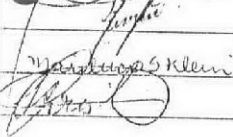
para o primeiro, semana de Agosto para deliberação para o Consórcio GIS-AMALC e a Conferência de Saúde do Trabalhador e Educação na Saúde, sendo assim, neste mês havendo a tratar, foi encerrado a presente reunião que teve de duração e ordinada.

Terceira, 28 de Junho de 2005

NK Mareschini

Dona T. Fera  






Ata do Conselho Municipal de Saúde - 2005  
Nos onze dias do mês de Agosto de dois mil e cinco reuniram-se para sete reuniões de Prefeitura e M.C.S. para uma reunião.

Inicialmente a Secretária de Saúde, Sra. Donaci Tereza Fera, cumprimentou a todos os presentes e agradeceu a presença.

Em seguida, passou a palavra para enfermeira Neusa K. Mareschini que fez um relato de minuta do Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Muguai formado GIS/AMALC. No primeiro momento foi apresentado o título I da denominação, constituição, sede, duração e finalidade do Estatuto.

No título II da estruturação e competências do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Administrativa, da Comissão Técnica e de Apoio.

No título III, referente patrimônio dos recursos

financeiros e dos equipamentos e serviços.

No título IV e último da retirada, da exclusão, da dissolução e das posições gerais.

Após a apresentação do mesmo a palavra ficou livre para discussões, onde foram esclarecidos os pleitos. Finalizando os conselheiros presentes se manifestaram favoráveis para participação do município no consórcio, CIS/AMAUC.

Antes do encerramento foi solicitada a colaboração dos conselheiros para divulgar e participação da reunião em plêniada para analisar os temas dos compromissos de Saúde do Trabalho e Educação em Saúde.

Sendo assim, nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião que terá ato lavrado e assinado por mim e pelos demais presentes.

Peritiba, SC, 11 de agosto de 2005.

- Neusa K. Mroschini - NKM mroschini
- Denaci T. Ferrari - Denaci T. Ferrari
- Domingos Roseghian - Domingos Roseghian
- Thiara Zell - Thiara Zell
- Mari Leuci S. Klein - Mari Leuci S. Klein
- Solete Costa - Solete Costa
- Silveira Christ - Silveira Christ
- Marcos Ferrasi - Marcos Ferrasi
- Gilberto L. Pellegrini - Gilberto L. Pellegrini

# **CIS/AMAUC**

## **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense**

### **MINUTA DO ESTATUTO SOCIAL**

#### **TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

##### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS/AMAUC constitui-se sob a forma de associação jurídica de direito privado, sem fins econômicos, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, do Código Civil Brasileiro, pela Lei n. 8.080/90, Lei n. 8.142/90, Lei 11.107/05 e demais legislação pertinente, pelo presente Estatuto, subordinando-se ao regime publicista e às normas e princípios de direito público.

Art. 2º O CIS/AMAUC é formado pelos Municípios de ALTO BELA VISTA, ARABUTÃ, ARVOREDO, CONCÓRDIA, IPIRA, IPUMIRIM, IRANI, ITÁ, JABORÁ, LINDÓIA DO SUL, PAIAL, PERITIBA, PIRATUBA, PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, SEARA E XAVANTINA, de acordo com as Leis Municipais aprovadas pelas respectivas Câmaras Municipais de Vereadores, cuja representação se dará através do Prefeito Municipal.

Art. 3º É facultado a qualquer momento o ingresso de novos Municípios ao CIS/AMAUC, através de pedido formal do Prefeito Municipal, acompanhado da Lei Municipal autorizativa, submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

##### **CAPÍTULO II DA SEDE E DURAÇÃO**

Art. 4º O CIS/AMAUC terá sede e foro na Rua Atalípio Magarinos, 277, 2º andar, no edifício sede da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC, na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Art. 5º A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Art. 6º O CIS/AMAUC terá duração indeterminada.

##### **CAPÍTULO III DAS FINALIDADES**

Art. 7º São finalidades do CIS/AMAUC:

I - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade em nível ambulatorial para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz;

## **CIS/AMAUC**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense**

- II - gerenciar juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;
- III - criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população regional;
- IV - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas e vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- V - realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- VI - viabilizar ações conjuntas na área da compra e ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- VII - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- VIII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- IX - nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, representar os municípios que o integram, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- X - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XI - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;
- XII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;
- Parágrafo único. Para cumprir as suas finalidades o CIS/AMAUC poderá:
- a) adquirir e/ou receber em doação ou seção de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais;
- c) prestar a seus participantes serviços previstos neste artigo;
- d) realizar licitações em nome dos municípios consorciados, viabilizando o cumprimento do inciso VI deste artigo, sendo o faturamento e o pagamento em nome dos municípios;
- e) efetuar credenciamento e/ou licitação para compra de serviços e insumos em nome dos municípios consorciados.

# **CIS/AMAUC**

## **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense**

### **TÍTULO II DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS**

#### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA**

Art. 8º O CIS-AMAUC terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV – Câmara Técnica e de Apoio.

#### **SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 9º O Conselho Deliberativo é o órgão soberano do CIS/AMAUC, formado pelos Prefeitos dos Municípios em dia com suas obrigações estatutárias, sendo comandado por uma Diretoria, assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Primeiro Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;

§ 1º A Diretoria do Conselho Deliberativo será escolhida em Assembléia Geral, pela maioria absoluta de seus membros, para o mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período.

§ 2º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso.

§ 3º A eleição da Diretoria do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será realizada no mês de dezembro de cada ano, para o exercício seguinte, assumindo automaticamente em 1º de janeiro.

#### **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**

Art. 10. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do CIS/AMAUC, composto por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, eleitos na forma do § 3º do artigo anterior.

## **CIS/AMAUC**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense**

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

#### **SEÇÃO III DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 11. A Diretoria Administrativa é o órgão executivo do CIS/AMAUC, coordenada por um Diretor Administrativo, sendo cargo de confiança da Diretoria do Conselho Deliberativo e por auxiliares técnicos e administrativos integrantes do quadro de pessoal do Consórcio.

Parágrafo único. A admissão dos auxiliares se dará por concurso público, sendo o quadro de pessoal subordinado ao regime celetista.

#### **SEÇÃO IV DA CÂMARA TÉCNICA E DE APOIO**

Art. 12. A Câmara Técnica e de Apoio é composta pelos Secretários Municipais de Saúde ou cargo equivalente, sendo coordenada por um dos seus membros.

### **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

#### **SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 13. Compete ao Conselho Deliberativo em Assembléia Geral:

I - deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos neste Estatuto;

III - aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Diretor Administrativo com o auxílio da Câmara Técnica e de apoio, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;

IV - definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

V - deliberar sobre a estrutura administrativa dos serviços do Consórcio, quadro de pessoal e o plano de cargos e salários;

VI - referendar a contratação do Diretor Administrativo, indicado pela Diretoria do Conselho Deliberativo;

VII - aprovar o Relatório Anual de Atividades do Consórcio elaborado pelo Diretor Administrativo;



## **CISIAMAUC**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense**

VIII - apreciar, até o mês de fevereiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Diretoria Administrativa e analisadas previamente pelo Conselho Fiscal;

IX - aprovar os contratos de rateio para manutenção das atividades do Consórcio e/ou elaboração e execução de projetos específicos ou para aquisição de bens e serviços, firmados entre os associados;

X - deliberar sobre as cotas de contribuição dos municípios consorciados;

XI - autorizar a alienação de bens livres do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XII - deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos nos artigos 26 e 27 deste Estatuto;

XIII - propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto;

XIV - autorizar a entrada de novos participantes;

XV - contratar serviços de auditoria externa;

XVI - deliberar sobre a mudança da sede.

Art. 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses em data previamente estabelecida e extraordinariamente quando convocado por seu presidente, por um 1/5 (um quinto) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

I - a reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis;

II - a reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional.

## **SEÇÃO II DA DIRETORIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e manifestar o voto de qualidade;

II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

IV - movimentar em conjunto com o Diretor Administrativo as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada parcialmente;



5/11/2011

## **CIS/AMAUC**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense**

V - prestar contas ao órgão conessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

Art. 16. Ao Primeiro Secretário compete secretariar as reuniões da Assembléia Geral e promover todos os atos relativos à função;

Art. 17. Aos demais membros da Diretoria competem substituir os titulares e apoiar para o funcionamento adequado do CIS/AMAUC.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

Art. 18. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar mensalmente a contabilidade do Consórcio;

II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade e propor ao Conselho Deliberativo a contratação de auditorias;

III - emitir parecer sobre o plano de atividades, contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidas ao Conselho Deliberativo pela Diretoria do Conselho e pelo Diretor Administrativo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente;

V - convocar a Assembléia Geral Extraordinária, na forma do artigo 14.

Art. 19. O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria absoluta de seus integrantes convocará, obrigatoriamente, a Diretoria do Conselho Deliberativo para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

### **SEÇÃO IV DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

Art. 20. Compete ao Diretor Administrativo:

I - promover a execução das atividades do Consórcio;

II - propor à Diretoria do Conselho Deliberativo a estrutura administrativa e serviços do CIS/AMAUC, bem como o quadro de pessoal e o plano de cargos e salários, que submeterá à aprovação do Conselho Deliberativo;

III - contratar, enquadrar, promover e demitir funcionários, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, após o parecer do Presidente do Conselho Deliberativo;

IV - elaborar o Plano de Atividades e Proposta Orçamentária Anual com o auxílio da Câmara Técnica e de Apoio a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;

## **CISIAMAUC**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense**

- V - elaborar o Balanço e Relatório de Atividades Anual a serem submetidas ao Conselho Deliberativo;
- VI - elaborar os Balancetes Mensais para ciência do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VII - elaborar as Prestações de Contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para serem apresentadas pela Diretoria do Conselho Deliberativo ao Órgão Concessor;
- VIII - elaborar os contratos de rateio firmado entre os associados para manutenção das atividades do Consórcio e/ou elaboração e execução de projetos específicos, para aquisição de bens e serviços, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;
- IX - movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - realizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo mediante cotação prévia de preços e observada a Lei 8.666/93 e legislação correlata;
- XI - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- XII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo;
- XIII - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- XIV - elaborar os processos de concorrência e editais para contratação de empresas e instituições e celebração de convênios-credenciamento com entidades e profissionais autônomos;
- XV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de Servidores Municipais, Estaduais e Federais para servir ao Consórcio;
- XVI - dar publicidade do Balanço Anual do Consórcio e relatórios de gestão do Consórcio.

#### **SEÇÃO V DA CÂMARA TÉCNICA E DE APOIO**

Art. 21. Compete à Câmara Técnica e de Apoio:

- I - assessorar tecnicamente a Diretoria Administrativa e o Conselho Administrativo;
- II - auxiliar a Diretoria Administrativa na elaboração das políticas, diretrizes e planos de atividades, programas executivos e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho Deliberativo;
- III - propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e normas relacionadas com órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal e internacional;
- IV - auxiliar na elaboração do regimento interno do Consórcio e propor alterações.

 7 *Stano*

## **CIS/AMAUC**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense**

Parágrafo único. A Câmara Técnica e de Apoio fará reuniões ordinárias bimensais ou extraordinariamente sempre que necessárias, convocadas pelo Diretor Administrativo ou pelo Presidente do Conselho, com antecedência mínima de três dias úteis.

### **TÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

#### **CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO**

Art. 22. O patrimônio do CIS/AMAUC será constituído:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas.

#### **CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA CONTABILIDADE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 23. Constituem recursos financeiros do CIS/AMAUC:

- I - a quota de contribuição mensal dos municípios integrantes, aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- II - a remuneração dos próprios serviços prestados;
- III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV - os saldos do exercício;
- V - as doações e legados;
- VI - o produto de alienação de seus bens livres;
- VII - o produto de operações de crédito;
- VIII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX - a quota de inscritos dos consorciados.

Art. 24. Os registros contábeis deverão obedecer a forma estabelecida pela Lei 4.320/64 e legislação correlata, inclusive com prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **CAPÍTULO III DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

# **CIS/AMAUC**

## **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense**

---

Art. 25. Terão acesso ao uso dos equipamentos e serviços do CIS/AMAUC todos os consorciados que contribuírem para a sua aquisição, de acordo com o regulamento em cada caso.

Art. 26. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CIS/AMAUC os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for aprovada pelo Conselho Deliberativo.

### **TÍTULO IV DA RETIRADA, DA EXCLUSÃO, DA DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **CAPÍTULO I DA RETIRADA**

Art. 27. Cada sócio poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a sessenta dias, sem prejuízo da cota de serviços a que tenha direito, até sua efetiva retirada.

#### **CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO**

Art. 28. Será excluído do Consórcio o participante que tenha deixado de incluir no Orçamento Municipal do ano em curso a dotação devida ao Consórcio.

Parágrafo único. A exclusão dar-se-á no primeiro dia útil do início do ano fiscal que estiver a descoberto de dotação orçamentária.

Art. 29. Será igualmente excluído do Consórcio o participante que deixar de efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas pelo prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o participante do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente e como ativo participante.

Art. 30. Em qualquer dos casos de exclusão que trata este capítulo, serão obedecidos os procedimentos que assegurem o direito da ampla defesa e de recurso, nos termos da lei.

Art. 31. O consorciado que optou pela retirada ou que foi excluído, que queira reingressar à sociedade pagará, a título de luva, um valor equivalente ao de sua quota quando consorciado, com a devida correção monetária.

#### **CAPÍTULO III DA DISSOLUÇÃO**

Art. 32. O CIS/AMAUC somente será dissolvido por decisão do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo dois terços de seus membros.



## **CIS/AMAUC**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense**

Art. 33. Somente em caso de dissolução os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos participantes proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, ou transferidos a outra pessoa jurídica, sem fins econômicos, devidamente registrada no Ministério da Justiça, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do CIS/AMAUC.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34. A alienação dos bens e alteração do Estatuto do CIS/AMAUC somente poderão ser autorizadas e aprovadas pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária e especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 35. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

Art. 36. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas por aclamação.

Art. 37. Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo município que representam no Consórcio.

Art. 38. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal não serão remunerados, considerando-se, entretanto, de alta relevância os serviços por eles prestados.

Art. 39. Os municípios participantes do CIS/AMAUC respondem subsidiariamente pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria do CIS-AMAUC não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 40. O exercício social coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

Art. 41. Quando do término do mandato municipal, os membros da Diretoria do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a prestar contas e participar da Assembléia Geral, que trata o art. 13, VIII.

Art. 42. Os casos omissos ao presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, pela Assembléia Geral e legislações aplicáveis à espécie.

Art. 43. Este Estatuto Social entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembléia Geral dos municípios que apresentarem as leis autorizativas, e o CIS/AMAUC adquirirá personalidade jurídica após a inscrição dos atos constitutivos no Cartório do Registro Civil, Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

Concórdia, SC, 22 de julho de 2005.

## **CIS/AMAUC**

### **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense**

---

#### COMISSÃO DE REESTRUTURAÇÃO DO CIS AMAUC

Fábio Antonio Fávero  
Prefeito de Irani

Ademir Domingos Miotto  
Prefeito de Presidente Castello Branco

Leide Mara Bender  
Prefeita de Itá – em exercício

José Alberto Dantas  
Gerente Regional de Saúde

Roberto Kurtz Pereira  
Secretário Executivo da Amauc

Jorge Antoninho Lorenzoni  
Secretário Municipal de Saúde de Seara

Renato Vortmann  
Secretário Municipal de Saúde de Arabutã

Fernando Borges  
Secretário Municipal de Saúde de Xavantina

Esta minuta foi revisada em 2 de agosto de 2005, pela seguinte comissão:

Roberto Kurtz Pereira – Secretário Executivo da Amauc  
Mauro João Matté – Assessor Jurídico Prefeitura Municipal de Concórdia  
Aurélio Pegoraro Junior – Advogado Prefeitura Municipal de Concórdia  
Gelson Cordeiro dos Santos – Revisor de texto


## PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO URUGUAI CATARINENSE – CIS AMAUC

Os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde dos Municípios que integram a Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, às nove horas do dia vinte e dois do mês de julho do ano de dois mil e cinco, tendo como local o Plenário da Câmara de Vereadores de Concórdia, sita à Rua Leonel Mosele nº 92, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária convocada com o objetivo de tratar sobre a criação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS/AMAUC, resolvem:

Firmar o presente **Protocolo de Intenções** com a finalidade da criação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS/AMAUC.

Para tanto, os municípios deverão observar o que dispõe a Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, que estabelece "normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências", a Lei nº 8.080/90, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", a Lei nº 8.142/90, que "dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema único de saúde (SUS) e sobre a transferência intergovernamentais de recursos financeiros da área da saúde e dá outras providências, o Código Civil, a Constituição Federal e demais normas pertinentes à matéria.

O CIS/AMAUC se constituirá sob a forma de sociedade jurídica de direito privado e será formado pelos municípios da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense, tendo como área de atuação o território dos municípios que o integram com o fim de assegurar, fomentar, desenvolver e viabilizar ações que visem a prestação de serviços de melhor qualidade na área de saúde.

Para aderir ao CIS/AMAUC o município interessado deverá:

- Submeter o presente Protocolo de Intenções e minuta do Estatuto Social ao Conselho Municipal de Saúde para parecer;
- encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal solicitando autorização para formalizar a adesão ao Consórcio, obrigando-se aos deveres impostos pelo Estatuto Social.

Integra o presente Protocolo de Intenções a minuta de Estatuto Social proposta pela Diretoria da AMAUC, previamente aprovada pelos representantes dos Municípios presentes na Assembléia, que será revisada por uma Comissão Técnica especialmente designada para tal finalidade, devendo o trabalho ser concluído no prazo de dez dias a contar da assinatura do presente instrumento.

### ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

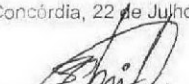
Rua Atalípio Magarinos, 277 - 2º andar - Caixa Postal 884  
Fone (49) 442-1034 Fax (49) 442 2722  
89700-000 - Concórdia - Santa Catarina  
home page: <http://www.amauc.org.br>  
e-mail: [secretaria@amauc.org.br](mailto:secretaria@amauc.org.br)




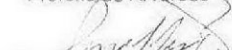


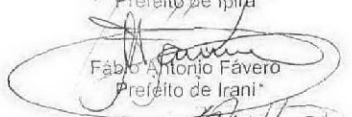
A Assembléa Geral para criação CIS/AMAUC, com aprovação do Estatuto Social e eleição da primeira diretoria será convocada pela diretoria da AMAUC, até o dia 30 do mês de agosto do corrente ano.

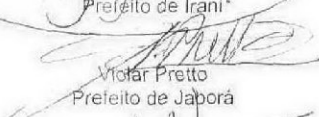
Concórdia, 22 de Julho de 2005.

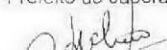
  
Sergio Luiz Schmidt  
Prefeito de Alto Bela Vista


  
Neuri Meneguizzi  
Prefeito de Arvoredo

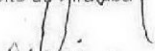
  
Francisco M. M. Aguiar  
Prefeito de Ipirá


  
Fábio Antonio Fávero  
Prefeito de Irani

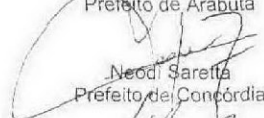
  
Victor Pretto  
Prefeito de Jaborá


  
Adelson Luiz Braatz  
Prefeito de Paial

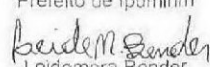
  
Adilson Spilner  
Prefeito de Piratuba

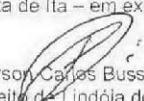
  
Edemilson Canalle  
Prefeito de Seara

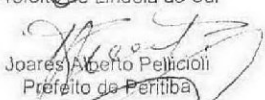
  
Ademair Retry  
Prefeito de Arbutã

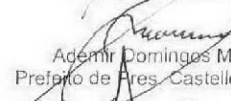
  
Neodi Saretta  
Prefeito de Concórdia

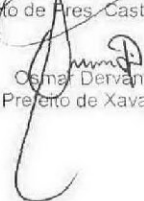
  
Nilo Bortoli  
Prefeito de Ipumirim

  
Leidemara Bender  
Prefeita de Ita - em exercício

  
Aderson Carlos Bussolara  
Prefeito de Lindóia do Sul

  
Joares Alberto Pellicoli  
Prefeito de Peritiba

  
Ademir Domingos Miotto  
Prefeito de Pires - Castelo Branco

  
Osmar Dervanoski  
Prefeito de Xavantina

Fonte: CIS AMAUC/Protocolo de Intenções Cis Amauc 2005

## ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE

Rua Atalápio Magarinos, 277 - 2º andar - Caixa Postal 884  
Fone (49) 442-1034 Fax (49) 442 2722  
89700-000 - Concórdia - Santa Catarina  
home page: <http://www.amauc.org.br>  
e-mail: [secretaria@amauc.org.br](mailto:secretaria@amauc.org.br)

